

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quinta-feira, 23 de Setembro de 1937 — NUM. 939

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Summario da Corte de Appellação do Estado

CAMARAS REUNIDAS

Sessão ordinaria em 21 de Setembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prado

Presentes os senhores desembargadores Dantas de Britto E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hernaldo Cardoso e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, faltando, em gozo de ferias, o senhor desembargador Octavio Cardoso.

EXPEDIENTE

Officios recebidos

Do presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso de 14 do corrente, communicando ter sido eleito Governador do Estado o deputado Julio Stornbing Myller, na vaga do Governador dr. Mario Corrêa da Costa, cujo mandato terminara.

—De d. Maria Zulnara Mello, da mesma data — communicando que assumiu o exercicio do cargo de 1º tabellião do termo de Capella, em virtude de ter entrado em gozo de licença o serventuario effectivo.

—Do sr. Attilano Campos, primeiro tabellião do termo de Capella, de igual data — communicando ter entrado no gozo de 15 dias de licença concedida pelo dr. juiz de direito da comarca, passando as suas funcções á escrevente juramentada senhorita Zulnara Mello.

—Do dr. Governador do Estado, de 16 do corrente: — De posse do officio de v. excia., sob n. 196, de 11 deste mês, cumpre-me reafirmar-lhe que o venerando Accordão de 8 de Junho deste anno, concedendo mandado de segurança ao sr. desembargador Luiz Loureiro Tavares, teve pleno acatamento, pois está feita a averbação em folha e providenciado para o pagamento de suas additionaes, a PARTIR DE JUNHO, tudo de accordo com o mesmo accordão e o parecer de v. excia. emitido no officio que tenho a honra de responder.

Dadas, a tempo, providencias para o cumprimento do Accordão, é licito crer que a demora, na Secretaria da Fazenda, tenha sido motivada por atropelos de serviço, por ser época de relatorio e de encerramento de balanço.

Effectuada a averbação a Directoria do Thesouro convidou, pelo telephone o sr. desembargador Loureiro Tavares para comparecer á pagadoria, afim de receber a quantia correspondente ás suas additionaes, ao que se recusou, formalmente, allegando que o julgado se estendia ao pagamento de vencimentos atrasados, nada importando a existencia ou não de verba, e que só receberia a importancia de todos os exercicios.

Não houve como convencer-o da impossibilidade em que se achava o Thesouro de attender a tal exigencia e de que o Accordão não ia tão longe, bem como de que não havia verba para exercicios findos.

Dessa attitude intransigente do sr. desembargador Tavares se originou, talvez, a falta do funcionario que foi á Corte effectuar o pagamento dos vencimentos de Agosto aos illustres senhores desembargadores.

Na convicção, certamente, de que de balde tentaria conseguir a sua annuacia para receber as additionaes relativas ao tempo vencido, do exercicio corrente, dada a intransigente recusa anterior, se limitou, despreocupadamente, a pagar-lhe o que lhe vinha pagando até então.

Se v. excia. se dispuzer a submeter este caso a um raciocinio

bem mais alto, observará que não seria comprehensivel que o meu Governo, recebendo três reclamações de sua autoridade, attendesse a duas e deixasse de ter igual procedimento para com a terceira, simplesmente pelo gosto de ser contraditorio ou de faltar com o devida acatamento aos arestos da justiça.

Se este maisão proposito houvesse, nenhuma das reclamações teria sido attendida. V. excia. sabe, e até chegou a extranhar a sua demora, que a averbação foi feita em 20 de Agosto, estando deste modo habilitado a julgar a falta de fundamento da reclamação que recebeu a 4 deste mês.

Estou que v. excia. me dispensará de afirmar que lhe não é extranha a declaração formal do reclamante de que só receberia as additionaes do corrente exercicio se lhes fossem pagas tambem as de exercicios anteriores.

Permitta agora que attenda a outros pontos do seu officio. Não é verdade que o chefe do Executivo do Estado tenha telegraphado para a Capital da Republica affirmando ter o sr. desembargador Tavares recebido as additionaes que vinha pleiteando.

Quanto á incorporação das additionaes aos vencimentos do funcionario, constituindo parte integrante dos mesmos, o Executivo já deu provas de não ter duvidas a este respeito, quando baixou decretos de jubilações e aposentadorias com observancia desse preceito legal.

Rogo-lhe permittir, sem descobrir em minhas palavras laivos recriminatorios, que lhe exprima a surpresa que me causou o tom menos cordial de suas expressões para com o meu Governo, tão no começo de sua investidura na alta funcção, com que lhe distinguiram os seus illustres pares.

Não me anima o proposito de estabelecer confrontos que accentuem differenças de nivel, mas cumpre-me offerecer á sua observação serena o facto de não ter o Chefe do Executivo recebido do seu illustre antecessor na presidencia da Corte, durante dois annos que exerceu tão delicadas funcções, um só officio que deattoasse da mais rigorosa cordialidade.

Entretanto foi num periodo de sua presidencia que entrou em execução a nossa ultima carta constitucional, que imprimiu novas modalidades á administração, com a circumstancia mais importante ainda de se ter verificado nessa época o advento de uma nova situação politica, com a correspondente queda de outra, factos que nunca se passam sem uma certa agitação nos quadros partidarios.

Não se attribua, porem, tibieza de attitudes por parte do venerando magistrado e cidadão modelar, que sendo exclusivamente magistrado, consagrando toda vitalidade do seu espirito ao sacerdocio do direito, ninguem lhe é superior em dignidade, em força moral, em bom senso, no amor ás letras juridicas e no desapego ás evidencias e glorias das posições, elevadas.

Posso afirmar que no curso do meu governo a Egregia Corte vem cumprindo livremente o seu dever constitucional, vendo executados os seus arestos por parte do Executivo, não tendo, assim, applicação em Sergipe as expressões latinias invocadas por v. excia.

Agindo dentro das normas constitucionaes e zelando pela pureza do regimen que adoptamos, não lhe pode causar receios a outorga a que allude v. excia. para "promover medidas constitucionaes para o valimento das sentenças judicarias".

Pelo mesmo motivo não lhe é facil comprehender a necessidade de "considerar na grande somma de PRUDENCIA da Egregia Corte, empenhada sempre em manter a harmonia constitucional com os outros poderes politicos do Estado", empenho que tambem nunca faltou ao Executivo.

Merece seja assignalada, como um penhor de bons propósitos, a expressão de v. excia., segundo a qual "não ha de ser por precipitação das suas attribuições que ella deixará mal o Executivo".

Mas se o Executivo age dentro das raias constitucionaes, como acontece em Sergipe, não será elle que deverá temer as precipitações dos julgadores ás quaes v. excia. se refere.

Não falta ao meu Governo o sentido perfeito do altissimo papel que a Justiça isenta, transformada em sacerdocio, representa no conjuncto dos poderes constitucionaes.

Traz o seu officio uma interpretação errada a um topico de outro officio que o Executivo enviou á presidencia da Corte; ao qual attribue intenção extranha á que teve em vista.

O meu Governo não pediu á Corte a reconsideração de um julgado, que só poderia ser revisto pela instancia superior.

O que pediu foi a esclarecida atenção dos honrados juízes para julgados, votos e pareceres, de outras procedências, todas tendentes a firmarem uma jurisprudência que lhe pareça salutar e conforme aos interesses do Estado.

E tanto é assim, que antes de seguir para a Corte o alludido officio se encaminham ao Thesouro, afim de terem alli immediato cumprimento, os mandados de segurança, que subiram ao mesmo tempo em grau de recurso, á instancia superior.

Esteja v. excia. certo de que o Chefe do Executivo está absolutamente identificado com as suas funcções e saberá, como tem feito até agora, acatar, em toda a sua plenitude, as decisões do judiciário.

Finalizando, renovo a afirmativa de que o Thesouro do Estado está prompto a pagar ao sr. desembargador Luiz Loureiro Tavares a gratificação adicional que lhe cabe nos termos decidido pela Corte.

Reitero a v. excia. protestos de consideração.

Offícios expedidos

Ao sr. presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso — agradecendo a comunicação da eleição do deputado Julio Stoermbing Muller para o cargo de Governador do Estado na vaga deixada pelo Governador Mario Corrêa da Costa.

—Ao sr. Governador do Estado em 21 do corrente. — Dou como recebido o officio de v. excia. de 16 do corrente.

Vejo que pareceu a v. excia. menos tocada dos deveres de cortezia a resposta que lhe encaminhei sobre o caso do mandado de segurança do desembargador Luiz Loureiro Tavares.

E de esperar, estretamento, uma significação diferente para as minhas palavras; accentuadas que foram com elevação e em estilo judiciário.

Pode ter havido nellas o theor de quem não usa de artificios para descrever os factos, mas de quem se exprime com fidelidade e franqueza, tal deve ser a linguagem do magistrado.

A ethica do magistrado não é contentar. E' dizer a verdade. Para isso é que elle tem independéncia e a permanéncia do cargo. Não é por ser impellido que elle diz o que é preciso dizer. E' para ser verdadeiro.

O que tive foi de definir uma situação extranha, que necessitava de ser tracejada claramente.

Mais do que isso repito não existir no *differend* de que me dá noticia v. excia.

De onde resulta que não foi a impropriedade dos termos empregados, sim o conteúdo do assumpto o que tornou a causa ingrata. E para as causas ingratas quanto mais polidez se faz passar por ellas tanto mais ellas ressaltam com o polimento recebido.

Se o mandado não estava cumprido depois de uma, duas e três reclamações ao judiciário, em Julho, em Agosto e em Setembro, como poderia eu dizer que o estava? Como não poder referir que o judiciário tem usado de prudéncia? Como não poder declarar que as addições são vencimentos e os portadores de mandados perigrinam pelo Thesouro sem ter quem os attenda? Como não poder dizer que as sentenças valem pela realidade da sua execução?

Ingressando na presidencia da Corte de Appellação, o que encontrei, antes de tudo, foram reclamações contra mandados não cumpridos pelo governo.

Não foi, portanto, o chefe do judiciário quem promoveu, ou inventou, a crise dos mandados.

Satisfeitos por v. excia. dois dos mandados reclamados, subsistiram embaraços em relação ao terceiro. Posta a questão nos seus termos, eu não a poderia relatar senão resguardando o valimento das sentenças e analisando o papel de cada um dos dois poderes na sua missão constitucional sobre a materia.

Não podia imaginar que susceptibilizasse o representante do Executivo falando com verdade, como falei.

Mas devo confiar a v. excia. o meu conceito na especie. E' que tudo isso só está acontecendo pelo motivo de não correrem as cousas como devem correr. Se as sentenças se cumprissem, á vista dos mandados, porque são sentenças, *totum quiescit*, não haveria margem para esses incidentes desagradáveis. Só adviria do que elogiar o Poder Publico. Tudo transcorreria na ordem do direito. E a ordem do direito é que as sentenças só se desfazem por outras sentenças e se realizam no quadro do Estado pelo poder incumbido de respeitá-las.

Não havia de que melhor recommendar-se o governo do que dando o exemplo mais alto desse bello dever.

Ha de convir v. excia. que a justiça se manifeste com a sua autoridade, naquillo que é de seu officio.

Triste de nós se ella assim não fosse do menor ao maior dos cidadãos.

E feliz de Sergipe ter encontrado uma fé de certeza na missão de seus juizes.

Demonstra a experiencia que no Poder do Estado não se olha com bons olhos o outro Poder, que revoga actos publicos, que repara ilegalidades, que reintegra direitos offendidos. Somente depois que cessa o Poder é que esses actos atrevidos passam á conversar de virtudes do regimen, pelo filtro do judiciário.

Não deverá v. excia. portanto descobrir no chefe do judiciário sergipano outro sentido á sua actuação que não seja o de resguardar direitos já proclamados.

No estremo, fórmulas argumentação em cotejos que não vêm ao caso, improprios de serem applicados, pouco proprios de serem ditos.

Quando v. excia. allude á justiça isenta eu comprehendo bem que outra não existe entre nós e se distincção existisse era simplesmente a que se crea na subjectividade dos vencidos.

Quando v. excia. se reporta aos que são magistrados exclusivamente, eu me recordo do ingrato da minha profissão, que não podendo agradar de vés ás duas partes em causa tem de receber de umas dellas todos os estigmas da irreveréncia e do desespero.

Quando v. excia. estabelece o confronto entre juizes, para focalizar a superioridade inexcedível de um, dirigindo-se ao outro, esquece-se de que os juizes comparados não se tornaram maiores nem menores do que são, mas continuam os mesmos juizes, bons ou maus, festejados ou acimados, através dos prismas deformadores do observador insatisfeito.

Quando v. excia. se refere a magistrado que não anda á cata de evidéncias e glórias deixou de considerar que a evidencia pode não ser procurada mas levada ao magistrado por desatinos alheios, como quando elle assume a salvaguarda dos direitos nas grandes crises de negatividade do poder publico.

Não vai nisso desdoiro nem loiros aos juizes confrontados. O que poderia haver somente, e com grande decepção para o magistrado, era a transposição da linha superior ás linhas menores em que a personalidade faz a sua appareição, deixando a perder de vista aquella.

Teria de deslocar-se do seu posto o magistrado, o que me parece inconcebível, dado o respeito ás elevadas funcções que exerce e devem ser zelados com a maior dignidade.

Mas ha de v. excia. reflectir que a minha attitude não é senão pelo bem do Estado, sendo pelo bem da justiça e pela moralidade constitucional do seu acatamento.

Não lhe faltará, estou certo, lucidez para discernir que nem todos os actos emanados do Executivo, como poder politico e partidário por essencia, são actos inspirados no direito, são actos intacaveis.

E' com o tempo que v. excia. se convencerá melhor, fóra do poder, sem o poder, de quanta razão tem o actual presidente da Corte de Appellação de Sergipe, propugnando pela efficacia dos julgados.

O meu objectivo é a effectividade destes e v. excia. vem de me affirmar que o mandado de segurança do desembargador Tavares já se acha cumprido, nos termos do pedido.

A v. excia. os meus protestos de consideração.

Passagens

Embargos civis n. 1/1937. Aracaju. Embargante Sindicato Condor Ltda.; embargado, Moinho Fluminense S/A. Relator o sr. desembargador Gervasio Prata. Do sr. desembargador E. Oliveira ao sr. desembargador Hunald Cardoso.

—Embargos civis n. 5/1937. Riachuelo. Embargante, Pedro Menezes; embargado dr. Mario Menezes. Relator o sr. desembargador Gervasio Prata. Do sr. desembargador Loureiro Tavares ao sr. desembargador Hunald Cardoso.

—Embargos civis n. 7/1937. Aracaju. Embargante, a Fazenda Estadual; embargadas, dd. Asaide Cardoso e outras. Relator, o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do sr. desembargador Loureiro Tavares, ao sr. desembargador Dantas de Britto, sendo suspeito o sr. desembargador Hunald Cardoso.

Embargos civis n. 8/1937. Aracaju. Embargantes, João Arlindo de Jesus e sua mulher; embargado, Manoel de Oliveira Martins. Relator o sr. desembargador Gervasio Prata. Do sr. desembargador Loureiro Tavares ao sr. desembargador Hunald Cardoso.

—Embargos civis n. 11/1937. Aracaju. Embargante, a Fazenda do Estado; embargado José de Almeida Junior. Relator, o sr. desembargador Gervasio Prata. Do sr. desembargador Loureiro Tavares ao sr. desembargador Hunald Cardoso.

—Embargos civis n. 12/1937. Gararú. Embargantes, António Manoel da Silveira e sua mulher; embargador Francisco Álvés de Santana. Relator o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

Designação de dia

Conflicto de jurisdicção n. 2/1937. Aracaju. Suscitante, o dr. juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca; suscitado, o dr. juiz de

direito da 7ª comarca. Relator, sr. desembargador Zacharias de Carvalho. — Designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

—Recurso civil n. 6|1937. Aracaju. Recorrente, Rosalvo Figueiredo; recorrida, a Prefeitura Municipal de Muribeca. Relator, o sr. desembargador Loureiro Tavares. — Designado o primeiro dia desimpedido.

—Embargos civeis n. 12|1937. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S. A.; embargado, major Marcellino José Jorge. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. — Designado o primeiro dia desimpedido.

—Embargos civeis n. 13|1937. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S.A.; embargado, Antonio Soares Sabino de Mello. Relator o sr. desembargador Hunald. — Designado o primeiro dia desimpedido.

Julgamentos

Habeas-corpus n. 20|1937. Impetrante, bacharel Carlos Alberto Rolla, em favor de Estanislau Xavier dos Santos. Indeferido por unanimidade.

—Recurso crime n. 42|1937. Aracaju. Recorrente a Turma Criminal da Corte de Appellação; recorrido, Francisco Mendonça. Relator, o sr. desembargador Loureiro Tavares. — Adiado a requerimento do Relator.

—Conflito de jurisdição n. 3|1937. Boquim. Suscitante, o dr. juiz de direito da 4ª comarca; suscitado, o dr. juiz de direito da 4ª da 1ª comarca. Relator, o sr. desembargador J. Dantas de Britto. — Não se tomou conhecimento por ser da competencia da Segunda Turma, contra o voto do sr. desembargador Relator, sendo designado para redigir o accordão o sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

TRIBUNAL DO JURY

EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283, do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 5 de Outubro do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 3ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos, e convida os srs. jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do Jury, no Palacio da Justiça, em dia e hora acima designados, e são os seguintes: —

José de Lima Peixoto, Gaspar Fontes, Jose Fonseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Ludovice, Bento da Cruz, Alonso Mattos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Raymundo Alves Dias, José Maria Fontes, José Barretto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira Fontes e João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos vinte e quatro de Agosto de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, es-
crivão do jury o escrevi.

Innocencio A. de Menezes Lins.

Deliberações

O sr. presidente submeteu a debate o projecto da Corte sendo deliberado depois de discutida uma parte do projecto que o presidente o numerasse por seus artigos e o apresentasse novamente a discussão para ser apreciado no seu conjuncto.

Sessão do dia 22 de Setembro de 1937

TURMA CRIMINAL

Presidencia do senhor desembargador Geovasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, e senhor procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima.

Julgamentos

Recurso criminal n. 40|1937. Aracaju. Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª vara; recorrido Aracaju Miguel da Cruz. Relator, o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. — Negou-se provimento por unanimidade de votos.

—Recurso criminal n. 45|1937. Aracaju. Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª vara; recorrido, Carlos José dos Santos. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Negou-se provimento por unanimidade de votos.

—Recurso criminal n. 47|1937. Aracaju. Recorrente, o dr. juiz de direito da 4ª vara; recorrido, o major Oswaldo Nunes dos Santos. Relator o senhor desembargador Loureiro Tavares. — Adiado o julgamento a requerimento do sr. desembargador Relator.

Edital de Protesto de Duplicata

Faço publico, que existe em meu cartorio á rua de Laranjeiras n. 6, nesta cidade, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de conta do valor de..... 1:202\$000, devida por Jayme Zilberman.

E por não ter sido possível encontrar o referido devedor Jayme Zilberman, nesta cidade, pelo presente o intimo para pagar a referida duplicata, ou dizer a razão porque não o faz, e, ao mesmo tempo, na falta de pagamento o notifico do competente protesto, para os fins de direito.

Aracaju, 21 de Setembro de 1937.

Albertino Conde,
official privativo do protesto de duplicata desta comarca.

(Reg. 999 — 1 vez).